



## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 204, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO o desenvolvimento do novo Sistema de Gestão do Patrimônio da União no âmbito do Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio da União - PMGPU;

CONSIDERANDO as competências relacionadas à gestão dos cadastros imobiliários administrados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

CONSIDERANDO a interface do cadastro único de imóveis em construção no âmbito do PMGPU com todas as áreas finalísticas da SPU;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de um instrumento padronizado de obtenção de informações acerca dos imóveis públicos federais;

CONSIDERANDO a importância de ações que assegurem a objetividade, a uniformização e a continuidade de ferramentas indispensáveis à gestão patrimonial; e

CONSIDERANDO o atual cenário do cadastro de imóveis nos sistemas existentes e operantes na SPU; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a atribuição de coordenar, fornecer subsídios e validar o modelo de cadastro único de bens imóveis públicos federais em construção no âmbito do Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - PMGPU.

§1º Constituem objetivos específicos do GT:

I - subsidiar a Unidade de Coordenação do PMGPU e o Departamento de Engenharia de Construção - DEC do Exército Brasileiro na conceituação e estruturação do modelo de dados do cadastro único de imóveis públicos federais;

II - analisar e validar os produtos elaborados pelo Departamento de Engenharia de Construção - DEC do Exército Brasileiro relacionados ao projeto de modelagem do cadastro único dos bens imóveis públicos federais;

III - fornecer informações e documentações necessárias à execução do trabalho de modelagem do cadastro único;

IV - definir diretrizes e requisitos gerais para desenvolvimento do módulo de cadastro do sistema unificado de gestão do patrimônio imobiliário público federal; e

V - elaborar proposta de governança do cadastro único de bens imóveis públicos federais.

§2º O modelo de cadastro único, produto do GT, servirá de base para implantação do Sistema Unificado de Gestão do Patrimônio Imobiliário Público Federal.

Art. 2º O GT terá integrado por 11 (onze) servidores da SPU, quais sejam:

I - o Coordenador-Geral do PMGPU, que o presidirá;

II - o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;

III - 1 (um) representante do Departamento de Caracterização do Patrimônio;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Receitas Patrimoniais;

V - 1 (um) representante do Departamento de Incorporação de Imóveis;

VI - 1 (um) representante da Coordenação Geral de Gestão Estratégica;

VII - 1 (um) representante do Departamento de Destinação de Imóveis; e

VIII - 4 (quatro) servidores atuantes em unidades estaduais da SPU, sendo um por região do país.

§1º Os representantes indicados nos incisos III a VII serão designados pelos respectivos coordenadores gerais ou diretores.

§2º Os representantes mencionados no inciso VIII do caput serão designados pela Secretária do Patrimônio da União.

§3º Cada membro do GT terá um suplente, que compreenderá o seu substituto eventual.

Art. 3º Os produtos finais do GT serão submetidos ao Grupo Estratégico de Gestão do PMGPU.

Art. 4º O prazo para a conclusão das atividades do GT será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

## PORTARIA Nº 9, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo nº04988.005170/2013-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, a Sra. Albaniza Nascimento de Araújo e seu cônjuge, Sr. Assis Diogo de Araújo, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizados na rua vinte e três de janeiro nº 53, Cristo Redentor, Município de Fortaleza, Estado de Ceará, com área de 73,90 m², inscrito sob o RIP nº 1389.0008222-87, e devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da 3ª zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº61.126.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente (Oeste): 3,21 metros, confina com a rua 23 de janeiro. Lado Direito (Norte): 21,69 metros, confina com o número 51 da rua 23 de janeiro (parte do lote 67). Fundos (Leste): 3,63 metros, confina com os números 56 e 58 da rua das Crianças (lote 35 e antiga área vazia). Lado Esquerdo (Sul): Formado por dois segmentos de reta, na direção leste-oeste, com 8,93 metros e 12,76 metros. Confinando com o imóvel de número 55 da rua 23 de janeiro (lote 65).

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

## PORTARIA Nº 12, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04988.000079/2014-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, GRATUITA, a Sra. Maria Margarida Marinheiro, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizados na Av. Presidente Castelo Branco, 3228, Cristo Redentor, município de Fortaleza, Estado de Ceará, com área de 333,26 m², inscrito sob o RIP nº 1389 00579.500-8, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, Ceará, sob a Matrícula nº 61.126.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente(Sul): 6,89 metros, confinando com a Av. Presidente Castelo Branco. Lado Direito(Oeste): Formado por dois segmentos de reta na direção sul-norte, com 11,65 e 36,63 metros. Confinando com o número 3232 da Av. Presidente Castelo Branco (lotes 190). Fundos(Norte): 6,78 metros, confinando com os imóveis de nº 1229 (parte do lote 135) e 1231 A (lotes 136, 137 e 138) da Rua Dom Quintino. Lado Esquerdo(Leste): Formado por dois segmentos de reta, na direção norte-sul, com 36,37 e 11,97 metros, confinando com o número 3224 da Av. Presidente Castelo Branco (lotes 187 e 186).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda, que comprova renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

## Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

## DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 12 de novembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1) Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46200.002331/2012-71	24233609	JBS S/A (Friboi)	AC
02	46200.002332/2012-15	24233617	JBS S/A (Friboi)	AC
03	46202.014436/2012-52	17902401	Castelinho Refeições Ltda	AM
04	46202.014437/2012-05	17902371	Castelinho Refeições Ltda	AM
05	46202.014439/2012-96	17902398	Castelinho Refeições Ltda	AM
06	46202.025058/2012-32	021264619	Cristal Engenharia Ltda	AM
07	46202.025059/2012-87	021264570	Cristal Engenharia Ltda	AM
08	46202.025060/2012-10	021264597	Cristal Engenharia Ltda	AM
09	46202.025061/2012-56	021264589	Cristal Engenharia Ltda	AM
10	46202.025062/2012-09	021264627	Cristal Engenharia Ltda	AM
11	46202.025063/2012-45	021264600	Cristal Engenharia Ltda	AM
12	46202.018375/2012-01	21242127	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
13	46202.018376/2012-47	21242135	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
14	46202.018377/2012-91	21242232	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
15	46202.018378/2012-36	21242151	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
16	46202.018379/2012-81	21242160	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
17	46202.018380/2012-13	21242178	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
18	46202.018381/2012-50	21242240	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM

19	46202.018382/2012-02	021242208	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
20	46202.018383/2012-49	021242194	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
21	46202.018384/2012-93	021242186	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
22	46202.018385/2012-38	021242143	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
23	46202.018386/2012-82	21242216	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
24	46202.018387/2012-27	21242224	Elgin Industrial da Amazônia Ltda	AM
25	46202.010496/2011-15	20593929	Itautinga Agro Industrial S/A	AM
26	46202.010498/2011-12	20593899	Itautinga Agro Industrial S/A	AM
27	46202.010499/2011-59	020593902	Itautinga Agro Industrial S/A	AM
28	46202.010500/2011-45	020593945	Itautinga Agro Industrial S/A	AM
29	46202.022335/2011-74	020633025	Itautinga Agro Industrial S/A	AM
30	46203.004110/2012-15	25100106	L.M.S Vigilância e Segurança Privada Ltda	AP
31	47904.002169/2012-26	022785051	Cacique Serv. Transp. e Turismo Ltda	BA
32	47904.002170/2012-51	022784078	Cacique Serv. Transp. e Turismo Ltda	BA
33	47904.002172/2012-40	022785124	Cacique Serv. Transp. e Turismo Ltda	BA
34	47904.002183/2012-20	022785116	Cacique Serv. Transp. e Turismo Ltda	BA
35	46017.013542/2012-14	025027425	Maria Edna de Souza	BA
36	46235.000444/2011-53	022302000	Arcelormittal Bioflorestas Ltda	MG
37	46249.002919/2013-59	202287394	Associação São Vicente de Paulo de Joao Monlevade	MG
38	46237.002051/2013-26	201231727	Cemig Distribuição S/A	MG
39	46237.002060/2013-17	201287455	Cemig Distribuição S/A	MG
40	46237.002061/2013-61	201287447	Cemig Distribuição S/A	MG
41	46249.002466/2013-61	201948001	Cemig Distribuição S/A	MG
42	46248.000815/2013-10	020089625	Usina Frutal Açúcar e Alcool Ltda	MG
43	46653.002947/2012-13	022630040	Vale Grande Indústria Ltda.	MT
44	46017.002332/2012-68	024204684	Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A	PA
45	46017.002328/2012-24	024202743	Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A	PA
46	46017.002331/2012-48	024202878	Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A	PA
47	46017.002332/2012-92	024202959	Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A	PA
48	46017.002333/2012-37	024202975	Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A	PA
49	46017.002334/2012-81	024202924	Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A	PA
50	46017.002339/2012-12	24204552	Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A	PA
51	46222.010188/2010-71	021119619	Hospital das Clínicas de Bragança Ltda.	PA
52	46297.000330/2009-64	016899105	Centro Hospitalar São Francisco	PE
53	46213.009993/2013-11	200971816	Consorcio Ebe Alusa	PE
54	46213.009994/2013-58	200942972	Consorcio Ebe Alusa	PE
55	46213.009995/2013-01	200942964	Consorcio Ebe Alusa	PE